



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO N ° 4.449, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização Tributária do Município de Codó para o ano-calendário de 2024, e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Anual de Fiscalização Tributária do Município de Codó para o ano-calendário de 2024, conforme detalhado no Anexo Único deste Decreto, que tem como objetivo a organização e execução das ações de fiscalização tributária, garantindo a transparência e a justiça fiscal, e evitando a formação de passivos tributários elevados.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, **em 09 de fevereiro de 2024.**

  
**José Francisco Lima Neres**  
Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

(“Plano Anual de Fiscalização Tributária do Município de Codó para o ano-calendário de 2024”)

**Art. 1º.** As ações de fiscalização tributária para o exercício de 2024 visarão maximizar a eficiência arrecadatória do município e serão pautadas na objetividade e na justiça fiscal, seguindo critérios técnicos para a seleção dos contribuintes.

**Art. 2º.** As fiscalizações serão categorizadas em:

I. Natureza Contínua, com foco no monitoramento regular dos contribuintes com maior impacto arrecadatório;

II. Natureza Específica, destinadas a investigações detalhadas de situações pontuais que requeiram atenção especial.

**Art. 3º.** A fiscalização contínua do ISSQN abrangerá todos os contribuintes, com especial atenção às discrepâncias e inconsistências que possam indicar evasão fiscal.

**Art. 4º.** O monitoramento basear-se-á em relatórios históricos e indicadores econômico-tributários para identificar padrões e divergências que demandem investigação.

**Art. 5º.** O Plano de Ação para contribuintes optantes pelo Simples Nacional incluirá a verificação da consistência entre as declarações e as atividades econômicas registradas.

**Art. 6º.** A transição de monitoramento para fiscalização específica ocorrerá quando identificados indícios suficientes de infrações tributárias.

**Art. 7º.** A fiscalização específica incluirá a verificação do cumprimento das obrigações tributárias, a correta apuração do ISSQN, e a aplicação de penalidades, quando necessário.

**Art. 8º.** A fiscalização do ITBI e ITR será intensificada para garantir a correta tributação das transações imobiliárias e a adequada contribuição rural.



**Art. 9º.** As atividades de fiscalização do ITR ocorrerão em parceria com a RFB, utilizando os dados cadastrais para validar as informações declaradas pelos contribuintes rurais.

**Art. 10.** Serão implementadas ações de apoio e acompanhamento para o cálculo do repasse do ICMS/IPI, visando assegurar a justa distribuição dos recursos.

**Art. 11.** As ações de fiscalização para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, serão implementadas conforme os dispositivos da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, abrangendo:

**I – DESENQUADRAMENTO DO SIMEI:** Será realizado quando for identificado que o MEI ultrapassou o limite de receita bruta anual permitido, não cumpriu as condições de ingresso no regime ou incorreu em hipóteses de vedação. O procedimento de desenquadramento incluirá a atualização cadastral e o lançamento dos tributos devidos, com a consequente notificação do contribuinte e a possibilidade de exercício do contraditório e da ampla defesa.

**II – EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL:** A exclusão de ofício do regime do Simples Nacional será aplicada em casos de débitos com a Fazenda Municipal não regularizados, ausência de inscrição municipal ou irregularidades cadastrais, conforme previsto na legislação aplicável.

**Art. 12.** A administração tributária será responsável pelos seguintes lançamentos de ofício:

**I – Taxas e Impostos Fixos:** Incluindo a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, Taxa de Inspeção Sanitária, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, ISSQN/Fixo/Mensal para Serviços Contábeis e ISSQN/Fixo/Anual para Autônomos, seguindo as diretrizes da legislação tributária vigente e o calendário fiscal estabelecido por decreto.

**II – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e taxas correlatas,** tais como a Taxa de Limpeza Pública e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, baseando-se nas informações do Cadastro Imobiliário municipal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 13.** O lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" (ITBI) será efetuado considerando o valor transacionado declarado pelo contribuinte ou o valor venal arbitrado pela administração tributária em casos de discrepância evidente.

**Art. 14.** O acompanhamento dos processos administrativos fiscais, desde a lavratura de autos de infração até a fase recursal, será realizado com o objetivo de assegurar a efetividade das decisões administrativas e a correta constituição do crédito tributário.

**Art. 15.** A execução das atividades fiscais obedecerá a um planejamento estratégico, visando a eficiência operacional e o atendimento qualificado ao contribuinte, com base nos recursos disponíveis e na capacidade institucional.

**Art. 16.** As metas estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização Tributária serão divididas por quadrimestres e atribuídas aos fiscais tributários identificados por suas matrículas, promovendo a equidade na distribuição de tarefas e a eficiência no cumprimento das metas estabelecidas.

**Art. 17.** A administração tributária buscará a integração e o compartilhamento de informações com outras esferas governamentais, fortalecendo a cooperação fiscal e a efetividade da arrecadação tributária.

**Art. 18.** Alterações no Plano Anual de Fiscalização Tributária poderão ser realizadas a critério da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, visando maximizar os benefícios fiscais ao Município de Codó.

**Art. 19.** Em sua atuação, a fiscalização tributária poderá exercer todas as prerrogativas legais necessárias para a investigação e verificação dos fatos geradores dos tributos municipais, sempre em respeito aos direitos fundamentais dos contribuintes.

**Art. 20.** A administração municipal se compromete a garantir o aperfeiçoamento contínuo da administração tributária, assegurando os recursos necessários para investir no desenvolvimento de suas atividades operacionais e na atualização profissional de seus servidores, dentro da estrutura da Secretaria de Finanças e Planejamento.

**Art. 21.** No exercício de suas funções essenciais para a operacionalidade do município, os servidores da fiscalização tributária,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO



conforme o inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, terão prioridade na alocação de recursos para realizar suas atividades.

**Parágrafo único:** De acordo com o inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal, a administração tributária e seus agentes fiscais, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, terão precedência sobre os demais setores administrativos.

**Art. 22.** A administração tributária buscará viabilizar a implementação do Convênio de Instituição do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com vistas à padronização nacional, sujeita à viabilidade técnica.

**Art. 23.** A administração tributária intensificará as ações de educação fiscal, oferecendo orientações sobre questões tributárias, o Valor Adicionado Fiscal (VAF) e o Imposto Territorial Rural (ITR).  
Parágrafo único: A fim de otimizar a orientação ao contribuinte, serão intensificados os esforços para promover a educação fiscal, através de informativos educativos em sistemas específicos e em quadros de avisos digitais, abrangendo conteúdos direcionados a cidadãos, empresas, MEI's e contabilistas.

**Art. 24.** O município de Codó apoiará o “Codó Legal”, um programa de incentivo à regularidade fiscal e cadastral, com os seguintes objetivos:

- I – Incentivar a cidadania fiscal e o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- II – Educar e conscientizar sobre a importância social e econômica dos tributos;
- III – Apoiar uma concorrência empresarial justa;
- IV – Elevar a arrecadação tributária;
- V – Fomentar o desenvolvimento do setor de serviços do município;
- VI – Premiar os cidadãos que participarem do programa e cumprirem com as normas estabelecidas.

**Art. 25.** Serão ampliados os mecanismos de incentivo à autorregularização, permitindo que o contribuinte corrija espontaneamente possíveis descumprimentos detectados pelo fisco ou por meio de orientações educativas.



**§ 1º** A administração tributária poderá comunicar aos contribuintes as inconsistências encontradas por cruzamento de dados, favorecendo a regularização voluntária antes de quaisquer procedimentos fiscais.

**§ 2º** Estes mecanismos de autorregularização contribuem para um relacionamento mais harmonioso entre fisco e contribuinte, aumentam a eficiência da administração tributária e promovem um ambiente de menor litigiosidade e maior segurança jurídica.

**Art. 26.** A administração tributária atuará no desenvolvimento e melhoria de sistemas informatizados que sejam capazes de identificar dados relevantes para direcionar as ações fiscais.

**Art. 27.** As metas a serem desenvolvidas no exercício de 2024 deverão constar no planejamento quadrimestral proposto por ato específico do Secretário de Finanças e Planejamento, contemplando no mínimo as seguintes ações:

**I.** Exame dos processos relativos a cancelamentos de débitos, restituição de tributos, revisão de lançamento e reconhecimento da imunidade tributária, assim como outros processos de competência da fiscalização tributária;

**II.** Orientações em matéria tributária para os servidores municipais, reforçando a compreensão da legislação tributária vigente;

**III.** Disponibilização de orientações aos contribuintes em geral sobre a legislação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), Simples Nacional, Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira (DES-IF) e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e);

**IV.** Orientações sobre o Valor Adicionado Fiscal (VAF) para esclarecimento e apoio aos contribuintes;

**V.** Promover o entendimento e cumprimento das obrigações relativas ao Imposto Territorial Rural (ITR);

**VI.** Monitoramento de Instituições Financeiras não Optantes pelo Simples Nacional: - Realizar comparações semestrais e mensais da arrecadação e receita de serviços comparativamente aos períodos anteriores. - Identificar pagamentos indevidos para outros municípios,



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**



descontos e deduções não permitidos, e enquadramento incorreto dos serviços. - Verificar a adequada retenção do imposto na fonte.

**VII.** Monitoramento de Serventias Extrajudiciais: - Comparar as receitas declaradas às diversas entidades e identificar quaisquer discrepâncias. - Averiguar a correta tributação dos serviços notariais e de registro.

**VIII.** Monitoramento da Construção Civil: - Focar em empresas de construção civil de outros municípios que operam dentro da jurisdição do município de Codó. - Assegurar a correta retenção e recolhimento do ISSQN.

**IX.** Auditoria Tributária: - Executar auditorias fiscais em empresas que apresentam indícios de irregularidades. - Analisar a escrituração contábil e verificar o cumprimento das obrigações tributárias.

**X.** Fiscalização do ITBI: - Participar de processos administrativos para verificar atividades preponderantes nas transações imobiliárias.

**XI.** Fiscalização de Imunidade Específica do ITBI: - Iniciar procedimentos fiscais para verificar as condições de imunidade tributária nas integralizações de capital social.

**XII.** Fiscalização do ITR: - Auditar valores declarados de terra nua, áreas de reserva legal e preservação permanente.

**XIII.** Emissão de Aviso de Cobrança do ITR: - Planejar e emitir avisos de cobrança para o ITR.

**XIV.** Auto de Infração por Descumprimento de Obrigações Acessórias: - Autuar por não cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas por leis ou regulamentos.

**XV.** Defesa e Recurso em Processo Administrativo Fiscal: - Monitorar a tramitação de processos fiscais em fases de defesa ou recurso administrativo.

**XVI.** Lançamento de ISS de Ofício: - Realizar lançamentos do ISSQN quando empresas falham em declarar serviços prestados e tomados.

**XVII.** Lançamento de Ofício de Taxas e ISS Fixo: - Supervisionar e executar o lançamento de ofício de taxas diversas e ISS fixo mensal e anual.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**



**XVIII.** Lançamento de Ofício do IPTU: - Supervisionar e executar o lançamento de ofício do IPTU e outras taxas relacionadas.

**XIX** Gestão do Simples Nacional: - Gerenciar e atualizar o cadastro das empresas optantes pelo Simples Nacional.

**XX.** Malha Fiscal PGDAS-D: - Retenção e auditoria das declarações retificadoras do PGDAS-D para prevenir fraudes.

**XXI.** Aviso de Cobrança do Simples Nacional: - Enviar avisos de cobrança para contribuintes inadimplentes.

**XXII.** Divergência de Receita no Simples Nacional: - Identificar divergências entre o faturamento declarado no PGDAS-D e os valores declarados ao município.

**XXIII.** Ausência de Declaração no Simples Nacional: - Identificar e regularizar contribuintes que falharam na apresentação da PGDAS-D.

**XXIV.** Divergência de Alíquotas no Simples Nacional: - Verificar as alíquotas aplicadas nas notas fiscais em comparação com as previstas nos anexos do Simples Nacional.

**XXV.** – Apropriação e Verificação da Arrecadação do Simples Nacional: A administração tributária deverá se apropriar de todos os arquivos de arrecadação do Simples Nacional disponibilizados pelo Banco do Brasil (Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAF 607), verificando a concordância dos pagamentos efetuados com os valores devidos segundo as declarações prestadas. Isto inclui:

a) A atualização sistemática e periódica do sistema municipal de arrecadação com as informações contidas nos arquivos DAF 607;

b) A realização de cruzamentos de dados entre os valores arrecadados e os montantes declarados, para identificar discrepâncias que possam indicar a necessidade de ações corretivas ou fiscalizatórias;

c) A comunicação com contribuintes sobre quaisquer discrepâncias identificadas, oferecendo oportunidades para a autorregularização antes do início de procedimentos de fiscalização formais.

**XXVI** – Gestão e Análise de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional não Localizados:





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**



a) A administração tributária será responsável por gerenciar e analisar os casos em que os documentos de arrecadação do Simples Nacional (DAS) não forem localizados no sistema, o que incluirá:

1) A investigação e resolução de problemas relacionados a DAS não localizados, que podem ser devido a erros de transmissão, processamento ou identificação incorreta de pagamentos;

2) A implementação de procedimentos para que os contribuintes possam reportar e resolver problemas relacionados a DAS não reconhecidos;

3) A criação de relatórios periódicos sobre o status dos DAS não localizados e a eficácia das medidas adotadas para resolvê-los, visando a melhoria contínua do processo de gestão de arrecadação.

**XXVII.** Acompanhamento e atualização dos processos de desenquadramento do SIMEI e exclusão do Simples Nacional, assegurando a conformidade com as normativas aplicáveis e a devida comunicação com os contribuintes afetados;

**XXVIII.** Fiscalização e acompanhamento das empresas em início de atividade no que se refere à opção pelo Simples Nacional, garantindo a correta aplicação da legislação tributária e o cumprimento dos prazos e processos de comunicação com a Receita Federal do Brasil;

**XXIX.** Estabelecimento de procedimentos de estimativa do ISSQN para empresas estabelecidas no município, tanto optantes quanto não optantes pelo Simples Nacional, para aplicação no ano-calendário de 2025, com a devida notificação dos sujeitos passivos;

**XXX.** Implementação de estratégias para o aperfeiçoamento do cálculo do índice de repasse do ICMS/IPI, oferecendo orientações e assistência aos contadores e contribuintes;

**XXXI.** Ações de acompanhamento dos critérios definidos pela Lei Robin Hood, colaborando com os órgãos estaduais e secretarias municipais pertinentes;

**XXXII.** Atualização e manutenção das isenções de IPTU de acordo com a legislação vigente;

**XXXIII.** Ações proativas para a correta tributação e arrecadação do ITBI, baseadas nos valores declarados pelos contribuintes ou arbitrados pelo fisco municipal;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO




**XXXIV.** Monitoramento e validação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) e demais declarações relevantes para a fiscalização tributária;

**XXXV.** Coordenação efetiva do cumprimento do Plano Anual de Fiscalização Tributária de 2024, integrando e sincronizando as atividades das diversas gerências e unidades fiscais do município;

**XXXVI.** Avaliação e melhoria contínua do sistema informatizado de gestão tributária, identificando e implementando melhorias necessárias para a eficiência das ações fiscais;

**XXXVII.** Flexibilidade para incorporar outras atividades de interesse fiscal ou operacional que possam ser determinadas pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento ou outras autoridades competentes, conforme a necessidade e o contexto municipal.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, **em 09 de fevereiro de 2024.**

  
**José Francisco Lima Neres**  
Prefeito Municipal

  
**Pedro da Silva Santos**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento